



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

02
01/09/2025

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 052/2025 PROTOCOLO N°005376
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°038/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o DETRAN/ES, para a atuação da Guarda Civil Municipal nas atividades de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Executivo** de número **052/2025**, contendo **4** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 03 de Outubro de 2025.


Carolina Orequlio de Souza
Assistente Legislativo



03
03/10/2025

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 038 /2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

**Excelentíssimo Senhor Ulisses Matta de Araújo,
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, com vistas a possibilitar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy como agentes da autoridade de trânsito, em nome do referido órgão estadual, conforme o disposto no processo administrativo nº 13.098/2025.

A proposta encontra fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014) e na Lei Municipal nº 1.481/2020, que já reconhece a competência da GCM para exercer atribuições de trânsito mediante convênio com órgãos estaduais ou municipais.

A cooperação ora buscada não implicará em repasse financeiro entre os partícipes, mas acarretará ao Município encargos de natureza operacional, como a disponibilização de efetivo da GCM, manutenção de viaturas, fornecimento de equipamentos, tratamento e remessa de autos, além de apoio em campanhas educativas de trânsito. Por essa razão, e em observância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o envio deste projeto ao Legislativo constitui medida de cautela e segurança jurídica, prevenindo futuras contestações por parte dos órgãos de controle.

É importante destacar que, enquanto não houver a municipalização do trânsito, as autuações serão lavradas em nome do DETRAN/ES e as receitas provenientes das multas permanecerão em favor do Estado. Assim, trata-se de providência de caráter cooperativo e transitório, destinada a reforçar a segurança viária e a disciplina no tráfego local, sem prejuízo de futura decisão política do Município quanto à integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

Diante do exposto, conto com a costumeira atenção e apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente iniciativa, que representa importante avanço para a ordem pública, mobilidade e segurança no trânsito de nosso Município.

Atenciosamente,


**Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino**



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 005376/2025

03/10/2025 - 16:23:39

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°038/25 E PROJETO DE LEI N°052/25


Ulisses Matta de Araújo



04
04/04/2024

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0520 /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o DETRAN/ES, para atuação da Guarda Civil Municipal nas atividades de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, com o objetivo de viabilizar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy como agentes da autoridade de trânsito, em nome do órgão estadual, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 2º. O Acordo de Cooperação Técnica referido no art. 1º terá por objeto a execução de atividades de fiscalização de trânsito, autuação de infrações e aplicação de medidas administrativas, em nome do DETRAN/ES, conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. O ajuste não importará em repasse financeiro entre os partícipes, competindo ao Município de Presidente Kennedy assumir encargos de natureza operacional, consistentes em:

I – disponibilização de efetivo da Guarda Civil Municipal;

II – fornecimento e manutenção de viaturas, equipamentos e insumos necessários;

III – tratamento, cadastramento e remessa dos autos de infração ao sistema do DETRAN/ES;

IV – apoio e participação em campanhas educativas de trânsito;

V – demais atribuições previstas no plano de trabalho e compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo único. As receitas provenientes das multas lavradas em decorrência das autuações de trânsito efetuadas pelos guardas municipais



05
Dauza

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

credenciados permanecerão integralmente em favor do Estado do Espírito Santo, enquanto não houver a municipalização do trânsito no Município.

Art. 4º. A vigência da presente autorização legislativa fica vinculada ao prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado, inclusive quanto a suas eventuais prorrogações, observada a legislação pertinente.

Art. 5º. A autorização concedida por esta Lei ficará automaticamente extinta a partir da data em que o Município de Presidente Kennedy vier a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, hipótese em que as atribuições de fiscalização e arrecadação serão exercidas pelo órgão municipal competente, revertendo-se ao erário municipal as receitas provenientes das infrações de trânsito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 03 de outubro de 2025.


Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



06/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 052/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo n° 052/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 03/10/2025.

Após leitura em Plenário na 33^a Sessão Ordinária a ser realizada no dia 07/10/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 06 de outubro de 2025.


Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



07
08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 052/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy - ES, 07 outubro de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



08
8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO – 087/2025

Requerente: Poder Legislativo de Presidente Kennedy/ES

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Assunto: Celebração de Convênio com a Guarda Civil Municipal (GCM) para fiscalização de trânsito

Ementa: Direito Administrativo. Convênio. Guarda Civil Municipal. Fiscalização de trânsito. Legalidade. Competência municipal. Estatuto Geral das Guardas Municipais. Decisão do Supremo Tribunal Federal. Resolução CONTRAN. Parecer favorável com ressalvas.

Parecerista: Dr. Leonardo Costa da Silva, OAB/ES: 34.232.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise da viabilidade jurídica da celebração de convênio entre o Município de Presidente Kennedy e a Guarda Civil Municipal (GCM) para fins de fiscalização de trânsito, lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades, no âmbito das vias e logradouros municipais.

O presente parecer tem como objetivo analisar a compatibilidade do instrumento proposto com a legislação e a jurisprudência aplicável.

2 – SÍNTESE DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência municipal para fiscalização de trânsito:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso V, atribui aos municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei n.º 9.503/1997), em seu artigo 24, especifica a competência dos órgãos e entidades executivos municipais de trânsito para atuar em vias urbanas.



09
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

2.2 Competência da Guarda Civil Municipal:

O exercício do poder de polícia de trânsito pela GCM encontra respaldo em diversas normativas:

- **Decisão do STF:** O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 846.855, com repercussão geral, validou a competência das guardas municipais para fiscalizar o trânsito, lavrar autos de infração e aplicar penalidades.
- **Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei n.º 13.022/2014):** O artigo 5.º, inciso VI, desse estatuto prevê a possibilidade de a GCM exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, por meio de convênio com o órgão de trânsito estadual ou municipal.
- **Resolução CONTRAN:** A Resolução n.º 985/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), disciplina a atuação das guardas municipais na fiscalização de trânsito, mediante a formalização de convênio com o órgão ou entidade executiva de trânsito.

2.3 Natureza jurídica do convênio:

O convênio é o instrumento jurídico adequado para a delegação de competências de fiscalização de trânsito. É importante que o acordo seja formalizado e especifique claramente as responsabilidades de cada parte, a delimitação da área de atuação e a capacitação dos agentes.

2.4 Destinação das multas:

O artigo 320 do CTB estabelece que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de trâfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

O convênio deve prever a forma de destinação e fiscalização desses recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

50

3. Condicionantes e recomendações:

Considerando que a minuta do Acordo de Cooperação Técnica não se encontra acostada aos autos, passamos a sugerir a observância das seguintes condições:

- 1. Capacitação dos agentes:** Os guardas municipais designados para a fiscalização devem ser submetidos a curso de capacitação específico e ter as devidas credenciais para exercer a função.
- 2. Especificação das competências:** O convênio deve detalhar as infrações que a GCM poderá fiscalizar (ex: circulação, estacionamento e parada).
- 3. Fiscalização e controle:** O acordo deve prever mecanismos de fiscalização e controle para garantir que a atuação da GCM esteja em conformidade com o CTB e as regulamentações aplicáveis.
- 4. Revisão e vigência:** O convênio deve estabelecer prazos de vigência e cláusulas de revisão para ajustes futuros, se necessário.

4. Conclusão:

Dante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à celebração de convênio entre o Município de Presidente Kennedy e a Guarda Civil Municipal (GCM) para a fiscalização de trânsito. A medida está em consonância com a legislação federal (CTB e Estatuto da GCM) e o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

A formalização do convênio, no entanto, deve ser precedida pela análise dos requisitos indicados neste parecer, em especial a capacitação dos agentes e a delimitação das competências, a fim de assegurar a plena legalidade e eficácia do acordo.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 20 de outubro de 2025.


LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea "g"), e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, (art. 36, alínea "g"), o Projeto de Lei nº 052/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy - ES, 13 de outubro 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 052/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O DETRAN/ES, PARA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

O presente Projeto de Lei nº 052/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), permitindo que integrantes da Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy atuem como agentes da autoridade de trânsito, em nome do órgão estadual, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

De acordo com a Mensagem nº 038/2025, a medida tem fundamento no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014) e na Lei Municipal nº 1.481/2020, que reconhece a competência da GCM para exercer atividades de fiscalização de trânsito mediante convênio com órgãos estaduais.

O projeto prevê que o ajuste não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo ao Município apenas os encargos operacionais, como a disponibilização de efetivo da Guarda Civil Municipal, manutenção de viaturas, fornecimento de equipamentos e apoio a campanhas educativas de trânsito.

É importante destacar — conforme exposto na própria Mensagem — que enquanto não houver a municipalização do trânsito, as autuações serão lavradas em nome do DETRAN/ES, permanecendo as receitas das multas em favor do Estado, até que o Município venha a integrar o Sistema Nacional de Trânsito. Trata-se,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

portanto, de medida de caráter cooperativo e transitório, destinada a reforçar a segurança viária e a disciplina no tráfego local, sem prejuízo de futura decisão política quanto à municipalização plena do trânsito.

A proposição foi enviada a esta Casa em regime de urgência, conforme previsto nos arts. 205 a 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, dada a relevância e o interesse público da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do artigo 34, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições.

Os artigos 69, 70 e 71 do Regimento Interno estabelecem que o parecer deve conter exposição sucinta da matéria e exame quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação infraconstitucional e as normas regimentais, além da análise da redação e técnica legislativa.

Após exame minucioso do texto, observa-se que o Projeto de Lei nº 052/2025 respeita integralmente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e cooperação federativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Após análise do texto legal, verifica-se que o Projeto de Lei nº 052/2025 atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e cooperação federativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de observar o disposto nos arts. 23 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro, que admitem a cooperação entre entes federativos para fins de fiscalização e ordenamento do trânsito.

A iniciativa também encontra respaldo no art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que permite à Guarda Municipal o exercício das funções de agente de trânsito, desde que conveniada com os órgãos de trânsito competentes.

Em relação à forma e à redação legislativa, o texto encontra-se adequado às regras da técnica legislativa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998, utilizando linguagem clara, precisa e conforme as normas jurídicas aplicáveis.

A tramitação em regime de urgência está devidamente fundamentada, uma vez que o pedido foi feito pelo Chefe do Executivo, conforme autoriza o art. 212

IPB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

do Regimento Interno, que prevê a apreciação prioritária das proposições solicitadas em urgência pelo Prefeito Municipal.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, opinando FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, por se tratar de matéria constitucional, legal, juridicamente adequada e redacionalmente compatível com o ordenamento vigente.

Assim, o Projeto encontra-se apto para deliberação do Soberano Plenário desta Câmara Municipal.

Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)
Presidente

Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator

Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)

David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 052/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O DETRAN/ES, PARA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

O presente Projeto de Lei nº 052/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Presidente Kennedy e o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), com o objetivo de viabilizar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) como agentes da autoridade de trânsito, em nome do órgão estadual.

Segundo a Mensagem nº 038/2025, a proposta encontra amparo no Código de Trânsito Brasileiro, no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014) e na Lei Municipal nº 1.481/2020, que prevê a competência da Guarda Municipal para exercer atribuições de trânsito mediante convênio.

A proposição foi encaminhada em regime de urgência, conforme os artigos 205 a 212 do Regimento Interno, em razão da relevância administrativa e do interesse público voltado à segurança viária e à organização do tráfego no Município.

Ressalta-se que o acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre o Município e o DETRAN/ES, cabendo à municipalidade apenas encargos de natureza operacional, como o fornecimento de efetivo, manutenção de viaturas e equipamentos, e apoio a campanhas educativas.

Conforme exposto na justificativa do Prefeito Municipal, enquanto não houver a municipalização do trânsito, as autuações realizadas pelos agentes municipais serão lavradas em nome do DETRAN/ES, permanecendo as receitas das multas em favor do Estado, até que o Município venha a integrar o Sistema Nacional de Trânsito. A medida, portanto, possui caráter cooperativo e transitório, voltado ao reforço da segurança viária e da disciplina no tráfego local.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Voto do Relator:

De acordo com o artigo 36, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão:

"opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual."

A análise da proposição demonstra inexistência de impacto financeiro direto ou de qualquer transferência de recursos entre os entes cooperados. O Município arcará apenas com despesas operacionais já previstas nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o que não gera ônus adicional relevante ao erário.

Além disso, o projeto se revela compatível com o Plano Plurianual (PPA 2022–2025), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, visto que se insere nas políticas públicas permanentes de segurança, ordem pública e gestão administrativa.

A ausência de repasse financeiro e o caráter técnico da cooperação conferem ao projeto viabilidade orçamentária e fiscal, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente os previstos nos artigos 15 e 16.

Dessa forma, não há incompatibilidade material, orçamentária ou financeira que impeça a regular tramitação e aprovação da matéria.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025.

Parecer da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com fundamento no art. 36 do Regimento Interno, acompanha a relatoria opinando FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 52/2025, por estar em conformidade com as normas financeiras, orçamentárias e patrimoniais, atender ao interesse público e encontrar-se apto para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.


Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)

Presidente


Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)
Relator


Robson Bernardo da Silva (progressistas)
Membro


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 052/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ulisses Matta de Araújo".

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 21 de outubro de 2025.



18
28

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 052/2025 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O DETRAN/ES, PARA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade em 1^ª e 2^ª votação, na 36^a Sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 29 de outubro de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi elaborado o autógrafo de lei nº 053/2025, referente ao Projeto de Lei nº 052/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 291/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 29 de outubro de 2025.

Kássia Gomes
Kássia Gomes dos Santos
Secretaria Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 291/2025.

Presidente Kennedy/ES, 29 de Outubro de 2025.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 053/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 053/2025, referente ao Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O DETRAN/ES, PARA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

ULISSES MATTA DE Assinado de forma digital
por ULLISSES MATTA DE
ARAUJO:10093266782
782 Dados: 2025.10.29
14:25:38 -03'00'

Ulisses Matta de Araújo
*Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.*



PROTOCOLO - PMPK Nº 034861/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO Nº 291/2025

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP 29
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 12.345.678/0001-00

29/10/2025
15:30:20

Copia
LO
SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O DETRAN/ES, PARA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRA/ES, com o objetivo de viabilizar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy com agentes da autoridade de trânsito, em nome do órgão estadual, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 2º. O Acordo de Cooperação Técnica referido no art. 1º terá por objeto a execução de atividades de fiscalização de trânsito, autuação de infrações e aplicação de medidas administrativas, em nome do DETRAN/ES, conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. O ajuste não importará em repasse financeiro entre os partícipes, competindo ao Município de Presidente Kennedy assumir encargos de natureza operacional, consistentes em:

I — disponibilização de efetivo da Guarda Civil Municipal;

II — fornecimento e manutenção de viaturas, equipamentos e insumos necessários;

III — tratamento, cadastramento e remessa dos autos de infração ao sistema do DETRAN/ES;

IV — apoio e participação em campanhas educativas de trânsito;

V — demais atribuições previstas no plano de trabalho e compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo único. As receitas provenientes das multas lavradas em decorrência das autuações de trânsito efetuadas pelos guardas municipais credenciados permanecerão integralmente em favor do Estado do Espírito Santo, enquanto não houver a municipalização do trânsito no Município.



22
P

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. A vigência da presente autorização legislativa fica vinculada ao prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado, inclusive quanto a suas eventuais prorrogações, observada a legislação pertinente.

Art. 5º. A autorização concedida por esta Lei ficará automaticamente extinta a partir da data em que o Município de Presidente Kennedy vier a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, hipótese em que as atribuições de fiscalização e arrecadação serão exercidas pelo órgão municipal competente, revertendo-se ao erário municipal as receitas provenientes das infrações de trânsito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 29 de outubro de 2025.

ULISSES MATTA DE Assinado de forma digital
por ULYSSES MATTA DE
ARAUJO:10093266 ARAUJO:10093266782
782 Dados: 2025.10.29 13:32:22
-03'00'

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



23
8

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.835, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o DETRAN/ES, para atuação da Guarda Civil Municipal nas atividades de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, com o objetivo de viabilizar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy como agentes da autoridade de trânsito, em nome do órgão estadual, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 2º. O Acordo de Cooperação Técnica referido no art. 1º terá por objeto a execução de atividades de fiscalização de trânsito, autuação de infrações e aplicação de medidas administrativas, em nome do DETRAN/ES, conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. O ajuste não importará em repasse financeiro entre os participes, competindo ao Município de Presidente Kennedy assumir encargos de natureza operacional, consistentes em:

I – disponibilização de efetivo da Guarda Civil Municipal;

II – fornecimento e manutenção de viaturas, equipamentos e insumos necessários;

III – tratamento, cadastramento e remessa dos autos de infração ao sistema do DETRAN/ES;

IV – apoio e participação em campanhas educativas de trânsito;

V – demais atribuições previstas no plano de trabalho e compatíveis com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As receitas provenientes das multas lavradas em decorrência das autuações de trânsito efetuadas pelos guardas municipais credenciados permanecerão integralmente em favor do Estado do Espírito Santo, enquanto não houver a municipalização do trânsito no Município.

Art. 4º. A vigência da presente autorização legislativa fica vinculada ao prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado, inclusive quanto a suas eventuais prorrogações, observada a legislação pertinente.

Art. 5º. A autorização concedida por esta Lei ficará automaticamente extinta a partir da data em que o Município de Presidente Kennedy vier a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, hipótese em que as atribuições de fiscalização e arrecadação serão exercidas pelo órgão municipal competente, revertendo-se ao erário municipal as receitas provenientes das infrações de trânsito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 30 de outubro de 2025.

Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

CERTIDÃO	
De nº 1.835, de 30 de	
Outubro de 2025	
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal	
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em:	30/10/2025
Servidor:	

CERTIDÃO	
Certifico que	
Foi publicado na forma da Lei Orgânica	
Municipal nº 1.835, de 30 de Outubro de 2025, na	
Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Data: 30/10/2025	
Sob assinatura de	



LEI N° 1.835/2025

PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 005775/2025
30/10/2025 - 14:10:08
Prefeitura de P. Kennedy/ES